

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /20 – CCJ

Institui o Selo Municipal Sem Glúten no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o veto ao Projeto em epígrafe, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

Conforme a exposição de motivos, a proposição "visa fomentar a existência de espetáculos com melhor estrutura e viabilizar segurança, limpeza e comodidade para o público e para os artistas, além do próprio processo de organização da atividade circense, buscando a efetivação de melhorias".

Nas razões do veto o Prefeito Municipal aponta que a proposição contraria dispositivos legais.

É o relatório

Preliminarmente, importante destacar que conforme a Resolução número 1.178, de 16 de julho de 1992, compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar e emitir pareceres sobre os aspectos constitucional, legal e regimental das proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Nesse diapasão, ressalto que ao ser analisado pela Procuradoria da Casa, o eminente Procurador Dr. Guilherme Guimarães de Freitas, emitiu parecer prévio, fls. 08 e 09, que reconheceu a proposição como de interesse local. Por outro lado, não apontou óbice de natureza jurídica para a regular tramitação do processo.

De outra banda, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer de número 158/19, de 11 de junho de 2019, que concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

Desta forma, destaco o artigo 193 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que trata das ações destinadas para o estímulo à cultura na capital dos gaúchos:

Art. 193. O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso a suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente as de origem local e as relacionadas aos segmentos populares.

Na mesma direção, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 220, versa sobre a matéria no seguinte sentido:

Art. 220. O Estado estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos bem como o acesso a suas fontes em nível nacional e regional, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Outrossim, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no seu artigo 215 a relação do Estado com as garantias relativas ao pleno exercício dos direitos culturais, como segue:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Frente aos dispositivos orgânicos e constitucionais acima elencados, fica clarividente que a matéria regulamentada pela proposição em pauta merece ser mantida com a derrubada do veto.

Diante do acima exposto, manifesto parecer pela rejeição ao Veto Total.

Sala de Reuniões, 05 de outubro de 2020.

Vereador Márcio Bins Ely,

Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 05/10/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0170443** e o código CRC **BEFBC136**.

Referência: Processo nº 087.00060/2019-74 SEI nº 0170443



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 192/20–** CCJ contido no doc 0170443 (SEI nº 087.00060/2019-74 – Proc. nº 1396/18 - PLL nº 183), de autoria do vereador Márcio Bins Ely, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **06 de outubro de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo: **CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** do Veto Total.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Adeli Sell: FAVORÁVEL

Vereador Clàudio Janta: NÃO VOTOU

Vereador Márcio Bins Ely: FAVORÁVEL

Vereador Mauro Pinheiro: NÃO VOTOU

Vereador Ricardo Gomes: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues**, **Assistente Legislativo**, em 06/10/2020, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0170899** e o código CRC **78AF6530**.

Referência: Processo nº 087.00060/2019-74

SEI nº 0170899